



**Lei nº 2.099/2005.**

**De 20 de Outubro de 2005.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE  
TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Tradições Campeiras de Pilar do Sul, localizado neste município de Pilar do Sul, à Avenida Antônio Lacerda, s/nº - Bairro Campo Grande, inscrita no CPNJ/MF sob nº 54.335.625/0001-33, a fim de repassar verba recebida do Banco do Brasil S/A., a ser destinada ao desenvolvimento da Cultura, no valor de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais).

**Parágrafo 1º** - A importância a ser repassada deverá ser utilizada para a contratação de uma Companhia de Rodeio e Artistas, que prestarão serviços na 19ª Festa do Peão de Boiadeiro de Pilar do Sul, que se realizará nos dias 03, 04, 05 e 06 de novembro de 2005, no recinto do C.T.C., festa essa em comemoração ao 69º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Pilar do Sul.

**Parágrafo 2º** – A conveniada, em contra-partida, deverá permitir a entrada gratuita do público no evento, e a repassar 5% (cinco por cento) da receita líquida desta Festa, mais o faturamento do estacionamento e do Parque de Diversões, à C.C.P., A.P.A.E. e A.A.C.A.

**Art. 2º** - O convênio a ser celebrado, obedecerá a minuta em anexa, parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.



Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de Outubro de 2.005.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
-Pref. Municipal-

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

**WANDERLEI DE TOLEDO CORREA**  
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos